



JUSTIFICATIVA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO N.º 06/2019**

Antecipadamente, cabe-nos registrar que o **Gestor e o Fiscal de Contrato**, foram designados através da PORTARIA Nº 10/2019, de 09 de julho de 2019, pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima especificado, no que segue:

Considerando que, nos termos da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se Justificativa para o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º06/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** e a **CASA JARDIM, ÁREAS EXTERNAS, DESIGN E ARTESANATO LTDA,,** decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2019;

Considerando que a necessidade de prorrogação do contrato com a **CASA JARDIM, ÁREAS EXTERNAS, DESIGN E ARTESANATO LTDA,,** objetivando objeto a Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projetos para reforma da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

Considerando a necessidade do presente Termo Aditivo de PRAZO, ora encaminhado solicitação pela CONTRATADA, devidamente justificada a necessidade;

Considerando que até a presente data a Contratada tem prestado um bom serviço e que nada desabone sua conduta;

Considerando que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, necessita da continuidade dos serviços, e ficará condicionado a alteração contratual para que seja finalizado a Prestação dos serviços, de acordo com a Clausula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1 O prazo de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, após emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado.

Considerando, ainda, a necessidade de se prorrogar, desta forma, o prazo contratual inicialmente pactuado, pelos motivos acima expostos;

Considerando que o devido termo tem amparo legal na Lei nº. 8.666/93, em seu art. 57, §1º, II, estabelece:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-



FLS 03
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)”

Considerando, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação.

Considerando que a Cláusula Quarta, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1 O prazo de execução do serviço será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Considerando, por fim, que a Empresa **CASA JARDIM, ÁREAS EXTERNAS, DESIGN E ARTESANATO LTDA**, contratada através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista situação como aqui presente, e, ainda, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tem-se por justificada o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 06/2019, na oportunidade na qual solicitamos a autorização da Excelentíssima Senhora Presidente deste Poder Legislativo.


Arlindo Patázio Silva de Jesus
Gestor do Contrato


Nilton Oliveira Matos
Fiscal do Contrato.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente.

RATIFICO!

Em 01 / 08 / 2019


Maria da Conceição dos Anjos
Presidente da Câmara